



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Vera Wolff Bava Moreira

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman. Às quatorze horas e quarenta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2017.

Em seguida, facultando a palavra aos Exmos. Conselheiros, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista antecipada dos itens 46, TC-002496-026-15, e 68, TC-002414-026-15, que foi indeferida pelo Presidente, a referendo da Câmara, pelo voto dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman. Concedidas subsidiariamente as respectivas sustentações orais.

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos.

01 TC-004690/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Etesco Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente de Unidade de Negócio).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para substituição de redes de distribuição de água pelo método não destrutivo, mesmo caminhamento da rede existente e instalação por furo direcional de solo com aumento de diâmetro na área da UGR Mooca – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-09-14. Valor – R\$ 8.750.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saquetti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

02 TC-005227/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Etesco Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente de Unidade de Negócio).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para substituição de redes de distribuição de água pelo método não destrutivo, mesmo caminhamento da rede existente e instalação por furo direcional de solo com aumento de diâmetro na área da UGR Mooca – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saquetti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a empresa Etesco Construções e Comércio Ltda. (TC-004690.989.14), tomando conhecimento da Execução Contratual (TC-005227.989.14).

03 TC-020392/026/15

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Teleinfo Comércio e Serviços de Teleinformática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos Alves Braga Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Renato Nalini (Desembargador Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Desembargador Presidente) e Ana Paula Sampaio de Queiroz Bandeira Lins (Juíza Assessora da Presidência).

Objeto: Aquisição de equipamentos concentradores de rede tipo “switch” de acesso, “patch cord” de conexão de “rack”, “software” de gerenciamento e treinamento do “software”, bem como treinamento nos ativos adquiridos, configuração e instalação de equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-05-15. Valor – R\$23.270.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 05-08-16.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o subsequente Contrato e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Termo de Aditamento celebrado em 05-08-16 entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a empresa Teleinfo Comércio e Serviços de Teleinformática Ltda.

04 TC-037004/026/14

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Marcos de Aguirra Massola (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Marcos de Aguirra Massola e Osvaldo Shigueru Nakao (Superintendentes), Ricardo Taira, Luiz Augusto Pinto e Álvaro de Jesus Guedes (Engenheiros), Marina Caldeira (Diretora) e Khallil Taverna Chaim (Médico).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a execução das obras para a construção do Edifício Autópsia Virtual – Ressonância Magnética, da Faculdade de Medicina da USP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-09-13. Valor – R\$3.318.086,41. Termos Aditivos celebrados em 20-12-13, 22-05-14, 02-07-14 e 29-09-14. Ata de Entrega Provisória celebrada em 04-11-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 07-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-06-15.

Advogados: Márcia Walquíria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Tavora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o subsequente Contrato e os Termos de Aditamento celebrados em 20-12-13, 22-05-14, 02-07-14 e 29-09-14, entre a Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo e a Construtora Augusto Velloso S/A., bem como tomou conhecimento da Ata de Entrega Provisória assinada em 04-11-14 e do Termo de Recebimento Definitivo firmado em 07-04-15.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-001198/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: SOS Ductil Pipes do Brasil Comércio, Importação, Exportação e Representação Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Renato Orsi (Engenheiro), Inácio Yoshikazu Tubone (Gerente de Departamento), Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Marcelo Xavier Veiga (Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana), Adriana Oliveira Manicardi (Assessora de Diretoria), Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente RE), Carlos Eduardo Moura Santos (Coordenador), Mariza Cardoso Martins (Analista de Planejamento, Controle e Meio Ambiente), Mario Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê), Maurício Tápia (Gerente de Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional), Ana Maria Oliveira da Cunha Castro (Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro), Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba), Wagner Costa Carreira (Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro), Antônio Egídio Mathias (Coordenador de Empreendimentos Centro), José Marcos Minetto (Engenheiro), Kleber Castilho Polisel (Coordenador de Empreendimentos Norte), Valéria C. P. Di Stephani (Gestora de Planejamento), Antonio Rodrigues Grela (Superintendente), Marcelo de Sá Castro Lima (Gerente de Departamento de Controle e Planejamento Integrado), José Francisco Gomes Junior (Superintendente), Jiro Hiroi (Gerente do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional), Paulo Jacinto Colangelo Ferreira (Gerente de Departamento), Nivio Antunes Gomes (Gerente de Departamento) e Marco Antonio Vieira Sampaio (Coordenador de Empreendimentos Nordeste).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido – material corporativo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-07-14. Contratos celebrados em 18-07-14, 24-07-14, 21-07-14, 21-07-14, 25-07-14, 18-07-14, 23-07-14, 21-07-14, 18-07-14, 28-07-14, 28-08-14, 05-08-14, 07-08-14, 26-08-14, 06-09-14, 18-08-14, 18-08-14, 18-08-14, 18-08-14, 26-08-14, 18-08-14, 28-08-14, 25-08-14, 25-09-14, 25-09-14, 26-09-14, 26-09-14, 26-09-14, 26-09-14, 25-09-14, 29-09-14, 25-09-14, 23-09-14, 27-10-14, 25-09-14, 16-10-14, 16-10-14, 16-10-14, 17-10-14, 16-10-14, 22-10-14, 27-10-14 e 27-08-14. Valor Total – R\$9.739.833,43. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-01-16.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

06 TC-001253/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Renato Orsi (Engenheiro), Inácio Yoshikazu Tubone (Gerente de Departamento), Marcelo Xavier Veiga (Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana), Adriana Oliveira Manicardi (Assessora de Diretoria), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Mario Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente da Unidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Negócio Médio Tietê), Maurício Tápia (Gerente de Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional), Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente), Carlos Eduardo Moura Santos (Coordenador), José Francisco Gomes Junior (Superintendente), Jiro Hiroi (Gerente do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional), Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais), Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba), Ana Maria Oliveira da Cunha Castro (Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro), Paulo Jacinto Colangelo Ferreira (Gerente de Departamento), Nivio Antunes Gomes (Gerente de Departamento), Gilson Santos de Mendonça (Superintendente da Unidade de Negócio Pardo e Grande), José Paulo Zamarioli (Gerente de Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional), Kleber Castilho Polisel (Coordenador de Empreendimentos Norte), Valéria C. P. Di Stephani (Gestora de Planejamento), José Bosco Fernandes de Castro (Superintendente), João Batista Meinberg Porto (Gerente de Departamento Administrativo e Financeiro), Marco Antonio Vieira Sampaio (Coordenador de Empreendimentos Nordeste), João Cesar Queiroz Prado (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista) e Antonio Rodrigues Grela Filho (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido – material corporativo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-001198/989/15). Contratos celebrados em 18-07-14, 24-07-14, 21-07-14, 24-07-14, 25-07-14, 18-07-14, 23-07-14, 21-07-14, 18-07-14, 28-07-14, 28-08-14, 04-08-14, 19-08-14, 29-09-14, 18-08-14, 21-08-14, 18-08-14, 18-08-14, 18-08-14, 01-09-14, 25-08-14, 19-08-14, 28-08-14, 25-09-14, 25-09-14, 25-09-14, 26-09-14, 26-09-14, 25-09-14, 19-09-14, 22-09-14, 22-09-14, 25-09-14, 25-09-14, 14-10-14, 25-09-14, 16-10-14, 24-10-14, 16-10-14, 24-10-14, 16-10-14, 24-10-14, 17-10-14, 24-10-14, 16-10-14, 27-10-14, 22-10-14, 27-10-14, 22-10-14 e 27-08-14. Valor Total – R\$13.203.635,67. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-01-16.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

07 TC-001422/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: SOS Ductil Pipes do Brasil Comércio, Importação, Exportação e Representação Comercial Ltda. e Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Juliana Gualda S. Fartes (Departamento de Gestão de Suprimentos).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido – material corporativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Alteração da Ata de Registro de Preços celebrado em 01-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-01-16.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

08 TC-001683/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SOS Ductil Pipes do Brasil Comércio, Importação, Exportação e Representação Comercial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rui César Rodrigues Bueno (Gerente de Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional), João Batista Meinberg Porto (Gerente de Departamento Administrativo e Financeiro), José Bosco Fernandes de Castro (Superintendente), Maurício Tápia (Gerente de Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional), Wagner Costa Carreira (Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Marcelo Xavier Veiga (Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana), Adriana Oliveira Manicardi (Assessora de Diretoria), José Ricardo Rodrigues (Gerente de Departamento), Antero Moreira França Junior (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema), Antônio Carlos Teixeira (Superintendente), Maurício Polezi (Gerente de Departamento), Ana Maria Oliveira da Cunha Castro (Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro), Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba), Andrenandes Sincerre Gonçalves (Gerente de Departamento), Paulo Jacinto Colangelo Ferreira (Gerente de Departamento), José Francisco Gomes Júnior (Superintendente), Amarildo Carlos Simoni Lopes Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro), Mario Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê), Fábio Ribeiro Nunes (Gerente de Departamento), Nivio Antunes Gomes (Gerente de Departamento), Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente), Eduardo Marcelo Schekiera (Gerente de Departamento), Tereza Kimiko Miyata (Gerente de Departamento), Rinaldo Zeli dos Santos (Gerente de Departamento), Marcelo de Sá Castro Lima (Gerente de Departamento de Controle e Planejamento Integrado), Inácio Yoshikazu Tubone (Gerente de Departamento), Valter Mendonça Guilherme (Gerente de Departamento), Jiro Hiroi (Gerente do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional), Wilson Bassotti Filho (Gerente de Departamento) e Antonio Rodrigues Grela (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido - material corporativo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-001198/989/15). Contratos celebrados em 18-11-14, 29-11-14, 24-11-14, 25-11-14, 25-11-14, 25-11-14, 24-11-14, 25-11-14, 03-12-14, 18-11-14, 25-11-14, 25-11-14, 25-11-14, 22-12-14, 17-12-14, 17-12-14, 18-12-14, 15-12-14,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

22-12-14, 22-12-14, 22-12-14, 22-12-14, 23-02-15, 22-01-15, 22-01-15, 21-01-15, 10-02-15, 21-01-15, 10-02-15, 26-02-15, 27-02-15, 26-02-15, 26-02-15, 24-02-15, 25-02-15, 15-02-15 e 26-02-15. Valor Total – R\$5.781.617,06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-01-16.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

09 TC-001797/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SOS Ductil Pipes do Brasil Comércio, Importação, Exportação e Representação Comercial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Renato Orsi (Engenheiro), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Marcelo Xavier Veiga (Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana), Adriana Oliveira Manicardi (Assessora de Diretoria), Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente), Carlos Eduardo Moura Santos (Coordenador), Mariza Cardoso Martins (Analista de Planejamento, Controle e Meio Ambiente), Mario Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê), Maurício Tápia (Gerente de Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional), Ana Maria Oliveira da Cunha Castro (Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro), Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba), Wagner Costa Carreira (Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro), Antônio Egídio Mathias (Coordenador de Empreendimentos Centro), José Marcos Minetto (Engenheiro), Kleber Castilho Polisel (Coordenador de Empreendimentos Norte), Valéria C. P. Di Stephani (Gestora de Planejamento), Antonio Rodrigues Grela (Superintendente), Marcelo de Sá Castro Lima (Gerente de Departamento de Controle e Planejamento Integrado), José Francisco Gomes Junior (Superintendente), Jiro Hiroi (Gerente do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional), Paulo Jacinto Colangelo Ferreira (Gerente de Departamento), Nivio Antunes Gomes (Gerente de Departamento) e Marco Antonio Vieira Sampaio (Coordenador de Empreendimentos Nordeste).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido – material corporativo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-01-16.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP Online nº 90.551/14, a Ata de Registro de Preços de mesmo número, assinada em 07-07-14 (analisados no TC-1198.989.15-4), o 1º Termo de Alteração da Ata de Registro de Preços, assinado em 01-12-14 (analisado no TC-1422.989.15-4) e os Contratos celebrados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e as empresas SOS Ductil Pipes do Brasil Comércio, Importação, Exportação e Representação Comercial Ltda., e Saint Gobain Canalização Ltda., sem qualquer oposição quanto à Execução Contratual (analisada no TC-1797.989.15-4), com alerta e recomendações à origem.

10 TC-012139/989/17 (ref. TC-001116/989/15)

Embargante: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, no exercício de 2012.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo-se, integralmente, os termos da sentença recorrida. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-07-17.

Advogado: João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não os acolheu.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-029299/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Estacon-Hersa.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-11-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 23-07-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício e Diretor de Engenharia e Obras), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projeto executivo e construção da nova estação Vila Aurora, linha 7 – Rubi da CPTM.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-07-09. Valor – R\$34.421.352,97. Termo de Aditamento celebrado em 26-03-10. Termo de Rescisão Unilateral em 21-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 22-07-10 e 28-01-15.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

12 TC-039769/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-09-10.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Execução do remanescente de serviços, alusivos à elaboração de projeto executivo e construção da nova estação Vila Aurora, linha 7 – Rubi da CPTM.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-10-10. Valor – R\$26.546.596,82. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 28-01-15.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 8705802011, o Contrato nº 870580201100 e o Termo de Aditamento nº 1 de 26/03/10 (analisados no TC-29299/026/09)

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo de Rescisão Unilateral em exame, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, igualmente objeto de exame no TC-29299/026/09, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, julgar regulares o ato de Dispensa de Licitação e o Correlato instrumento de contrato nº 8200100051, tratados no TC-039769/026/10, de trâmite vinculado.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

13 TC-001816/989/16

Secretaria: Governo.

Secretário: Saulo de Castro Abreu Filho.

Exercício: 2016.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Governo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

TC-002375/989/16

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: João Germano Bottcher Filho e José Eduardo de Barros Poyares.

TC-002376/989/16

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Luiz César Gil de Oliveira e Flavia Regina de Barros Jerônimo Coutinho.

TC-002377/989/16

Unidade Gestora Executora: Departamento de Infra Estrutura.

Ordenadores da Despesa: Nelson Essaki, Maria Ina da Silva Filha Lamster e Maria do Carmo Venâncio.

TC-002378/989/16

Unidade Gestora Executora: Unidade do Arquivo Público do Estado.

Ordenadores da Despesa: Izaías José de Santana e Fernando Padula Novaes.

TC-002379/989/16

Unidade Gestora Executora: Administração da Casa Militar.

Ordenadores da Despesa: Fernando Cesar Lorencini, José Aquiles Brunetti e Claudia Andreia Bemí.

TC-002380/989/16

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

Ordenadores da Despesa: Wagner da Silva.

TC-002381/989/16

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Tecnologia e Serviços ao Cidadão.

Ordenadores da Despesa: Julio Francisco Semeghini Neto e José Valter da Silva Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o balanço geral consolidado da SECRETARIA DE GOVERNO, relativo ao exercício de 2016, tratado no processo e-TC-1816/989/16, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal, dando plena quitação ao responsável, em vista do que dispõe o artigo 34 da referida lei complementar.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares os balanços gerais, relativos ao exercício de 2016, das seguintes unidades: UGE 510102 – Departamento de Administração (e-TC-2376/989/16-6), UGE 510103 – Departamento de Infraestrutura (e-TC-2377/989/16-5), UGE 510104 – Unidade do Arquivo Público do Estado (e-TC-2378/989/16-4), UGE 510109 – Administração da Casa Militar (e-TC-2379/989/16-3), UGE 510110 – Departamento de Administração – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP (e-TC-2380/989/16-0) e UGE 510111 – Subsecretaria de Tecnologia e Serviços ao Cidadão (e-TC-2381/989/16-9), quitando-se os respectivos dirigentes e liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos do artigo 34 da referida lei complementar.



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, também, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular o balanço geral, relativo ao exercício de 2016, da UGE 510101 - Gabinete do Secretário (e-TC-2375/989/16-7), sem prejuízo da recomendação proposta pelo MPC, quitando-se os respectivos dirigentes e liberando os responsáveis por adiantamentos, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja enviada cópia da decisão à Secretaria de Governo, em ofício destinado ao Secretário titular da Pasta, para conhecimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. André Leonardo Meerholz, advogado representante da Positivo Informática S/A, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR- CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

20 TC-010297/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços educacionais com disponibilização de equipamentos, para implantação em 6 escolas municipais de Praia Grande - SP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-02-11. Valor - R\$8.600.000,00. Termo de Supressão Contratual celebrado em 01-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 07-05-11, 22-10-11 e 01-05-14.

Advogados: Alessandra de Paula Souza (OAB/PR nº 31.333), Francisco Antonio Fragata Junior (OAB/SP nº 39.768), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), Carmem Lúcia Villaça de Verón (OAB/SP nº 95.182), Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº 27.301), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. André Leonardo Meerholz, advogado representante da Positivo Informática S/A, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência a ordem do dia, foram apreciados os seguintes processos:

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-007527/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Luiziânia.

Contratada: Auto Posto Rigueti – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rogélio Cervigne Barreto (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível para abastecimento da frota municipal pelo prazo de 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-01-16. Valor – R\$680.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-05-16.

Advogado: Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

15 TC-010238/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Luiziânia.

Contratada: Auto Posto Rigueti – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rogélio Cervigne Barreto (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível para abastecimento da frota municipal pelo prazo de 12 meses.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-03-16.

Advogado: Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

16 TC-007641/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Luiziânia.

Contratada: Auto Posto Rigueti – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rogélio Cervigne Barreto (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível para abastecimento da frota municipal pelo prazo de 12 meses.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogado: Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 20/2015, a Ata de Registro de Preços de 04-01-16 (analisados no TC-7527.989.16-4) e o 1º Termo Aditivo (analisado no TC-10238.989.16-4), ambos celebrados entre a Prefeitura



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Municipal de Luiziânia e o Auto Posto Rigueti Ltda. – EPP, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual (analisada no TC-7641.989.16-5), com recomendação.

17 TC-013472/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Quatá.

Contratada: W. Roberto de Oliveira – ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luciana Guimarães Alves Casaca (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços artísticos, por meio de participação em show ao vivo, da dupla “Jad e Jefferson”, no dia 26 de dezembro de 2015, na festa de final de ano.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-15. Valor – R\$24.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-09-16.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato celebrado em 23-12-15 entre a Prefeitura Municipal de Quatá e a empresa W. Roberto de Oliveira – ME.

18 TC-000460/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Instituto Santa Rosa Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Cesar Neme (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Cesar Neme (Prefeito) e Marcelo Gonçalves Bustamante (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Realização de exames radiológicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-07-09. Contrato celebrado em 03-07-09. Valor – R\$5.120.917,06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 03-10-09, 17-04-10 e 16-09-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Gustavo Capucho da Cruz Soares (OAB/SP nº 203.791), Rafael Yoshinori Uehara (OAB/SP nº 293.459), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126) e outros.



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanha: Expediente: TC-026168/026/10.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 027/09, a Ata de Registro de Preços nº 008/09, assinada em 02-07-09 e o Contrato s/nº, datado de 03-07-09, havidos entre a Prefeitura Municipal de Lorena e a empresa Instituto Santa Rosa Ltda., aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal de Lorena informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Determinou, por fim, seja remetido cópia do voto ao ilustríssimo subscritor do expediente TC-26168/026/10, em face da solicitação informações nele contida.

19 TC-030975/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior, Walter Figueira Júnior, Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos), Regina Maura Zetone Grespan, Helaine Balieiro de Souza Oliani, Sallum Kalil Neto, Mário Ronaldo Chekin e Caio Williams Castro Junior (Secretários Municipais de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao SUS, na área de diagnose por imagem, incluindo locação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e insumos, destinados a atender demanda eletiva, hospitalar e de urgência/emergência, de acordo com as normas do SUS.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 08-07-10, 08-07-11, 05-07-12, 05-07-13, 11-07-14 e 09-01-15.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos assinados em 08-07-10, 08-07-11, 05-07-12, 05-07-13, 11-07-14 e 09-01-15, celebrados entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Consignou, outrossim, que a origem deu cumprimento às determinações constantes da decisão desta E. Câmara quando do julgamento dos atos anteriores, relativamente à abertura de sindicância para apuração de eventual responsabilidade funcional.

21 TC-014384/026/13

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-SANTOS.

Contratada: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor Presidente) e Adilson Buló Junior (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento em regime de locação de equipamentos/sistemas fixos e equipamentos/barreiras eletrônicas, compreendendo a prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito com a detecção e registro em tempo real das imagens em servidores próprios da contratada, esta que deverá fornecer à CET-Santos acesso online (24h/dia) das imagens registradas em seus servidores, o status dos equipamentos instalados e toda a implantação e manutenção da estrutura, incluindo a segurança da informação.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-07-17.

Advogados: Walner Hungerbühler Gomes (OAB/SP nº 155.824), Juliana Maria Peres Tauro (OAB/SP nº 218.752) e Mauricio da Rocha e Silva (OAB/SP nº 186.084).

Acompanha: TC-001311/989/12.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento nº 012/15, assinado em 10-04-15, referente ao Contrato nº 003/13, ajustado entre a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos e o fornecedor Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

22 TC-010620/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Contratada: Porteira Show Produções Musicais.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Herculim (Prefeito).

Objeto: Contratação de show musical com a dupla “Milionário e José Rico”, no dia 14 de novembro de 2013, no Recinto de Exposição Luís de Souza para o evento intitulado “4º Santa Adélia Rodeio Festival”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-13. Valor – R\$110.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-08-16.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 62/13, de 29-08-13, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Adélia e a empresa Porteira Show Produções Musicais Ltda. – EPP.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-013471/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Quatá.

Contratada: Planos Produções Artísticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luciana Guimarães Alves Casaca (Prefeita).

Objeto: Show artístico com a dupla “Bruno e Barreto”, a ser realizado no dia 27-09-15, em festa do peão de boiadeiro.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-08-15. Valor – R\$67.260,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-09-16.

Advogados: Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184) e Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

24 TC-013476/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Quatá.

Contratada: Planos Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciana Guimarães Alves Casaca (Prefeita).

Objeto: Show artístico com a dupla “Bruno e Barreto”, a ser realizado no dia 27-09-15, em festa do peão de boiadeiro.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-09-16.

Advogados: Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184) e Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

celebrado em 06-08-15 e o Termo Aditivo firmado em 28-09-15, entre a Prefeitura Municipal de Quatá e a empresa Planos Produções Artísticas Ltda.

25 TC-002470/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Entidades Beneficiárias: APM da EM Educador Paulo Freire – Valor R\$50.000,00. APM da EMEF Padre Armando Tamassia – Valor R\$50.000,00. AMICRI - Associação Amigos da Criança de Atibaia – Valor R\$82.980,00. APM da EMEF Prefeito Walter Engracia de Oliveira – Valor R\$50.000,00. APM da EMEF Professor Waldemar Bastos Buhler – Valor R\$50.000,00. ARC&VB - Atibaia e Região Convention & Visitors Bureau – Valor R\$35.000,00. Associação Consciência Solidária – Valor R\$80.520,00. Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho – Valor R\$135.507,79. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Atibaia – Valor R\$34.074,82. APM da EMEF Prof. Therezinha do Menino Jesus Silveira Campos Sirera – Valor R\$50.000,00. Associação Difusão Cultural de Atibaia – Valor R\$180.705,82. Associação Espírita Beneficente Nosso Lar – Valor R\$51.592,38. Associação Esportiva de Atibaia – Valor R\$400.000,00. Associação Paradesportistas de Atibaia – APA – Valor R\$243.970,00. Associação Paulo Alvim de Judô Atibaia - APAJA – Valor R\$330.000,00. Casa do Pequeno Trabalhador de Atibaia – Valor R\$250.975,79. Casulo - Centro de Desenvolvimento e Integração à Criança Perdoense – Valor R\$721.214,82. Centro de Estudos Espírita Luz Divina – Valor R\$66.000,00. Curso Comunitário Pré Universitário Gauss – Valor R\$27.800,00. Entidade de Assistência Social Dorcas – Valor R\$120.000,00. Escola de Samba Mocidade da Vila – Valor R\$10.000,00. Espaço Crescer Livre Criatividade – Valor R\$116.000,00. Fraternidade Universal Projeto Curumim – Valor R\$99.318,13. Grêmio Recreativo Acadêmicos do Cerejeiras – Valor R\$6.000,00. Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Independência – Valor R\$20.000,00. Grêmio Recreativo Esportistas de Atibaia – Valor R\$20.000,00. Grupo Cristão Assistencial Casa do Pão – Valor R\$357.383,00. Irmandade Civil Pró Vila de São Vicente de Paulo – Valor R\$69.999,96. Lar Dona Mariquinha Amaral – Valor R\$191.064,00. Mater Dei - CAM Casa de Apoio a Menina – Valor R\$32.000,00. ONG Centro de Criação de Valores Viva Vida – Valor R\$172.232,00. Rotary Clube de Atibaia – Valor R\$30.000,00. Sociedade Esportiva Recreativa Acadêmicos do CTB – Valor R\$20.000,00.

Responsáveis: José Bernardo Denig (Prefeito), Tatiana Avanzi, Liraneide Ferreira da Silva, Miguel Arcanjo Bragion dos Santos, Solange de Cara Victal Braselino, Angelina Marcelia Lessard Brandão, Valéria Andrade de Thomaz, Lucila Mary Hashimoto, Roberto de Barros Carvalho, Zuleica Farias Ferreira Oliveira, Márcia Peranovich Ferraz, Nicole de Carvalho Kubli, Edson Gonçalves Manso, Hélio Costa Veiga de Carvalho, Ivanildo Bigois de Paiva, André Menezes Bio, Idário Antiqueira, Rosemeire Alves Gibim, Luiz Andreucci, Josir dos Santos Izaias, Açad Haddad, Juvenal Batista de Lima Neto, Suelly Ferrari, Yara Aparecida Mendonça, Catarina Paula Cardoso de Almeida, Rejane Pereira de Souza, José Salvador Brandão, Lucia Marques Carneiro Silva, Maria Zélia Alves Rosa, Patricia de Oliveira Ianda, Purificacion Diaz Munhoz, Nelma Leymi Osaki Akinagua, Sérgio Fonseca Junior e Antonio Marcos Alves dos Santos.



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-02-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.154.338,51.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Atibaia para as Entidades Beneficiárias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, no exercício de 2012, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

26 TC-001110/026/15

Câmara Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Alexandre Villaça Ferreira Leite.

Advogada: Angela Maria Rezende Rodrigues (OAB/SP nº 229.724).

Acompanha: TC-001110/126/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quitar o responsável, Sr. Alexandre Villaça Ferreira Leite.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

27 TC-001145/026/15

Câmara Municipal: Iaras.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Jeferson Roberto Rodrigues Pauloni.

Acompanha: TC-001145/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman,



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Iaras, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do aludido diploma legal, quitar o responsável, Sr. Jeferson Roberto Rodrigues Pauloni.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

28 TC-000425/026/13

Câmara Municipal: Cunha.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Haroldo Ronaldo Fernandes.

Acompanha: TC-000425/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

29 TC-002232/026/15

Prefeitura Municipal: Pongáí.

Exercício: 2015.

Prefeito: Adilson Brumati.

Advogados: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886) e Gustavo Antonio Casarim (OAB/SP nº 246.083).

Acompanham: TC-002232/126/15 e Expediente: TC-033635/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pongáí, relativas ao exercício de 2015, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, consignando, contudo, a licitude no pagamento dos subsídios dos agentes políticos, com recomendações ao Senhor Prefeito, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo ainda as providências anunciadas pela defesa serem verificadas na próxima inspeção.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente que acompanha os presentes autos, antes, porém, encaminhe-se ao seu ilustre subscritor cópia do presente voto.

30 TC-002454/026/15

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2015.

Prefeito: Ademir Kabata.

Acompanham: TC-002454/126/15 e Expedientes: TC-026063/026/15 e TC-000262/012/15.



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2015, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs-026063/026/15 e 000262/012/15, uma vez que os assuntos neles contidos foram tratados em itens próprios pela Fiscalização.

31 TC-002590/026/15

Prefeitura Municipal: Pedreira.

Exercício: 2015.

Prefeito: Carlos Evandro Pollo.

Advogados: Marco Aurelio Batoni de Moraes (OAB/SP nº 324.075), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Acompanham: TC-002590/126/15 e Expedientes: TC-000034/003/16, TC-002354/003/15, TC-019646/026/16, TC-017665/026/15 e TC-002099/003/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedreira, relativas ao exercício de 2015, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações ao Senhor Prefeito, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados para apreciação específica das irregularidades tratadas no item 14.3 – Subsídios dos Agentes Políticos.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes TCs-002099/003/15, 002354/003/15, 000034/003/16 e 019646/026/16, uma vez que os assuntos neles contidos foram tratados em itens próprios do Relatório da Fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-17665/026/15, uma vez que foram adotadas medidas saneadoras segundo informação constante do protocolado, devendo a autoridade subscritora ser comunicada por ofício.

32 TC-017744/026/13

Embargante: Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF – São Bernardo do Campo ao Instituto ACQUA – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, no exercício de 2011.



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Valdir Erivelton Miraglia (Diretor Superintendente) e Ana Tereza Cintra Galasso (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-08-17.

Advogado: Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111).

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão embargada em todos os seus termos.

33 TC-013304/989/16 (ref. TC-009289/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Valparaíso e Morales e Almeida Ltda.- EPP, objetivando a construção de muro de arrimo no Conjunto Habitacional Valparaíso "B".

Responsável: Marco Yukio Higuchi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E de 09-07-16, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fabio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo declarado seu impedimento por força do artigo 165 do Código de Processo Civil, após prolação do voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, pelo conhecimento, em preliminar, Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, pelo seu não provimento, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

34 TC-000089/007/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Paraibuna – Antonio Marcos de Barros – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraibuna e a empresa Dinho Instrumentos Musicais Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de sonorização para o desfile do carnaval 2009.

Responsável: Antonio Marcos de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou irregular a matéria, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Paulo César Rodrigues (OAB/SP nº 259.250), William Jefferson Barros Zwaricz (OAB/SP nº 225.985), Marcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044) e Regis Russi Pinto (OAB/SP nº 255.817).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, conforme exposto no voto do Relator e nas **notas taquigráficas**, juntados aos autos rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Secretaria-Diretoria Geral.

Quanto ao mérito, a E. Câmara decidiu dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Poder Executivo de Paraibuna para, mantendo-se a decisão recorrida, extirpar somente a sanção pecuniária aplicada.

35 TC-001999/005/10

Recorrentes: Graboski Advogados Associados e Prefeitura Municipal de Caiuá - Cícero Paulino Sobrinho – Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e Graboski Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e informação para a área de educação.

Responsável: Paulo Sérgio Pinto de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-15, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Silvio Graboski De Oliveira (OAB/SP nº 184.537), José Roberto do Nascimento (OAB/SP nº 185.908), Sarita da Matta Dias Peres (OAB/SP nº 247.271), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000186/018/17.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-07-17.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos, em petições individualizadas, pela Prefeitura Municipal de Caiuá e por Graboski Advogados Associados e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regulares o Convite nº 021/08 e o Contrato nº 32/08, datado de 1º/08/08, com recomendação.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

36 TC-000216/007/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção da Praça de Eventos no Bairro Porto Novo.



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-09-13. Valor – R\$3.136.111,40. Termos Aditivos celebrados em 05-03-14, 29-04-14, 27-08-14, 27-10-14 e 15-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 03-07-15.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

37 TC-000066/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Contratada: Sapucaia Jardins Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Pizzo Santana (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços na execução do preparo do solo, gramado, nível e paisagismo no entorno do campo de futebol municipal.

Em Julgamento: Licitação – Carta-Convite. Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$54.000,00. Termo Aditivo celebrado em 27-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 01-09-10, 26-11-13 e 27-01-14.

Advogados: Alessandra Carlos Farinelli Covas (OAB/SP nº 175.922) e Juliana Cristina Rezende Funchal (OAB/SP nº 303.508).

Acompanha: Expediente: TC-002017/006/2009.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Carta-Convite nº 07/2008, o Contrato nº 11/2008 e o Termo Aditivo nº 01/2008 firmados entre a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista e Sapucaia Jardins Ltda. – EPP, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-000085/005/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Nantes.



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: José Roberto de Souza Eventos – EPP.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação da Inexigibilidade e que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Souza Pinto (Prefeito).

Objeto: Apresentação de um show a ser realizado pelo cantor sertanejo Sérgio Reis e todos os componentes da equipe de operação técnica, representada com exclusividade pela Contratada.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-12. Valor – R\$58.031,09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-02-16.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

39 TC-000086/005/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Nantes.

Contratada: Luiz Donizete Sifoleli Eventos - ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação da Inexigibilidade e que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Souza Pinto (Prefeito).

Objeto: Apresentação de um show a ser realizado pela dupla “Munhoz & Mariano” e todos os componentes da equipe de operação técnica, representada com exclusividade pela contratada.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-12. Valor – R\$84.642,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-02-16.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-000420/002/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Almeida & Associados Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito) e Antonio Carlos Galvão S. Moraes (Diretor da Secretaria de Planejamento e Obras).



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução das obras de construção de salas de aula, sala de reforço e espaço multiesportivo na escola Prof. Helena de Castro Piráguine.

Em Julgamento: Licitação – Carta-Convite. Contrato celebrado em 12-05-10. Valor – R\$147.824,92. Termo de Prorrogação celebrado em 08-11-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 15-05-15 e 20-08-15.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

41 TC-000421/002/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Almeida & Associados Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito) e Antonio Carlos Galvão S. Moraes (Diretor da Secretaria de Planejamento e Obras).

Objeto: Execução das obras de construção de salas de aula, na EMEF Jayme de Oliveira e Souza.

Em Julgamento: Licitação – Carta-Convite. Contrato celebrado em 03-05-10. Valor – R\$148.465,14. Termo de Prorrogação celebrado em 09-11-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 15-05-15 e 20-08-15.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-0011013/026/12.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

42 TC-000422/002/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Almeida & Associados Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito) e Francisco Antonio Marcolan (Secretário de Planejamento e Obras).

Objeto: Execução das obras de adequação de espaço físico, reforma de salas e parte elétrica, no Paço Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Carta-Convite. Contrato celebrado em 12-05-10. Valor – R\$141.202,84. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 15-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 15-05-15 e 20-08-15.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a carta-convite nº 008/10, o contrato nº 7310/10 e o termo prorrogação (08/11/10) subsequente, objeto de exame no TC-000420-002-15; a carta-convite nº 010/10, o contrato nº 7309/10 e o termo de prorrogação de 09/11/10, assunto do TC-000421-002-15; bem como a carta-convite nº 020/10 e o contrato nº 7285/10, objeto de escrutínio no TC-000422-002-15, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, tomando, ainda, conhecimento dos correspondentes termos de recebimento das obras.

43 TC-001466/009/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tietê.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Tietê.

Responsáveis: José Carlos Melaré e Basílio Saconi Neto (Prefeitos), Luiz Eduardo José Andrade e Angélica Regina Prupere (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-12-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.711.125,64.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Santa Casa de Misericórdia de Tietê, relativa aos recursos correspondentes a R\$ 1.711.125,64 recebidos ao longo do exercício de 2008 da Prefeitura de Tietê, quitando-se os responsáveis Basílio Saconi Neto e Angélica Regina Prupere, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica deste Tribunal.

44 TC-001039/018/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pacaembu.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Responsáveis: Maciel do Carmo Colpas (Prefeito), Adão Aparecido Viscardi e Wilson Pereira da Silva (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.180.000,00

Advogados: Diego Alexandre Zanetti (OAB/SP nº 291.402) e Maria Dalva Silva de Sá Guarato (OAB/SP nº 252.118).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas da subvenção social concedida, no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Pacaembu à Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, com a competente quitação aos responsáveis, a teor do que dispõe o artigo 34 do citado diploma legal, ficando, ainda, à margem do aresto, advertidas as partes para que passem a observar, com absoluto rigor, as normas regulatórias aplicáveis à materialização de gastos públicos e à correta instrumentalização de prestações de contas congêneres, sob pena de incidência das sanções previstas em lei.

45 TC-002210/026/15

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2015.

Prefeito: Ozinio Odilon da Silveira.

Advogados: Gabriel Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149) e Julio Comparini (OAB/SP nº 297.284).

Acompanham: TC-002210/126/15 e Expedientes: TC-005747/989/15 e TC-005595/989/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

46 TC-002496/026/15

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2015.

Prefeito: Fernão Dias da Silva Leme.

Períodos: (01-01-15 a 04-01-15), (15-01-15 a 22-02-15), (05-03-15 a 12-10-15), (23-10-15 a 22-11-15) e (03-12-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeita - Huguette Theodoro da Silva.

Períodos: (05-01-15 a 14-01-15), (23-02-15 a 04-03-15), (13-10-15 a 22-10-15) e (23-11-15 a 02-12-15).

Acompanham: TC-002496/126/15 e Expedientes: TC-015812/026/15, TC-015813/026/15, TC-023257/026/15, TC-029475/026/15, TC-032614/026/15, TC-038217/026/15 e TC-001948/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o representante do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior produziu sustentação oral, que constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, a E. Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, indeferiu a conversão do julgamento em diligência e rejeitou a preliminar de nulidade arguida pelo Ministério Público de Contas.



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, ainda, a E. Câmara, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bragança Paulista, exercício de 2015, com recomendações ao Executivo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente e determinação à Fiscalização.

47 TC-002127/026/15

Prefeitura Municipal: Caieiras.

Exercício: 2015.

Prefeito: Roberto Hanamoto.

Advogados: Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanham: TC-002127/126/15 e Expedientes: TC-013396/026/16 e TC-000572/026/17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 09-05-17.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 09-05-17.](#)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Caieiras, exercício de 2015, com advertência à origem, bem como recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização.

48 TC-002220/026/15

Prefeitura Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2015.

Prefeito: Antonio Melhado Neto.

Acompanham: TC-002220/126/15 e Expedientes: TC-000886/011/15, TC-000887/011/15, TC-000888/011/15, TC-035295/026/15 e TC-011512/026/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Paranapuã, Senhor Antonio Melhado Neto, exercício de 2015, com as orientações e recomendações à origem, constantes do voto do Relator, bem como determinação à Fiscalização.



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, seja dada ciência ao Ministério Público Estadual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos.

49 TC-002596/026/15

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2015.

Prefeito: Cristina Aparecida Batista.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: TC-002596/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

50 TC-003040/003/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Valinhos, no exercício de 2010.

Responsável: Marcos José da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-02-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

51 TC-000840/013/11

Recorrentes: João Gonçalves de Sarro - Ex-Prefeito do Município de Pirangi e Prefeitura Municipal de Pirangi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirangi e Stéfani Motors Ltda., objetivando a aquisição de veículo zero quilômetro.

Responsável: João Gonçalves de Sarro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-09-14, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara não conheceu do apelo subscrito pelo Município de Pirangi, por intempestivo.



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, conhecer do Recurso Ordinário manejado pelo Senhor João Gonçalves de Sarro, ex-Prefeito de Pirangi, e, quanto ao mérito, ante as razões expostas no voto do Relator, negou-lhe provimento, preservada a integridade da r. sentença de fls. 155/158, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

52 TC-001420/010/13

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Contratada: Med Aid Socorro Médico Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Mestrinel – Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados na área de atendimento médico, na forma de plantões mensais de 24/12 e 6 horas cada um, junto às unidades de saúde e serviços de urgência e emergência do Município de Rio Claro, sendo elas PMSI, P.A, do Cervezon, Unidade de Pronto Atendimento UPA 29 – Porte II, e dos Serviços de Urgência da Maternidade, Centro de Apoio Psico social (Caps III) e Centro de Especialidades de Saúde Mental (CESM), a fim de complementar as escalas de plantões.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-11-13. Valor- R\$6.308.897,46. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E de 21-03-14.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº113.591) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-024679/026/14.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão 28/13 e o Contrato 52/13, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o atual responsável pelo Executivo Municipal, no período de 60 (sessenta) dias, a partir do transcurso do prazo de recurso, informar esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido.

Decidiu, outrossim, com base no disposto no item II, do artigo 104 da mencionada Lei Complementar (ato praticado com infração à norma legal), aplicar à autoridade que formalizou o contrato, Marco Aurélio Mestrinel, multa estipulada em 200 (duzentas) UFESPs, devendo a correlata Guia de recolhimento junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, sem o que o débito será inscrito em dívida ativa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, inclusive para o signatário do Expediente TC-024679/026/14 que subsidiou a análise da matéria, consoante despacho inserido às fls.138 do aludido processado.



53 TC-045921/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário de Obras).

Objeto: Execução do prédio para abrigar a maternal do Parque dos Camargos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-13. Valor – R\$13.928.044,22. Termos de Aditamento celebrados em 28-07-14 e 06-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 24-04-14, 18-06-15 e 20-08-16.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-026393/026/14.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, em conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência SO nº 30/2013, o Contrato nº 518/13, assinado em 10.12.13, o 1º Termo de Aditamento nº 360/2014, celebrado em 28.07.14, e o 2º Termo de Aditamento nº 25/2015, firmado em 06.02.15, entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda. com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o responsável, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal informar a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face ao decidido.

Determinou, por fim, sejam encaminhadas peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

54 TC-002882/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: K.B.V.G. Promoções e Eventos Artísticos S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Eduardo de Moraes Bourroul (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Contratação de show com a Dupla Christian e Cristiano para evento no Jardim Bom Retiro em 24-04-11.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº8666/93 e posteriores atualizações). Autorização de Fornecimento de 19-04-11. Valor – R\$35.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 28-07-15, 01-10-16, 18-02-17 e 22-02-17. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 11-07-17, 12-07-17 e 13-07-17.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e a autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Sumaré em favor da empresa K.B.V.G. Promoções e Eventos Artísticos S.A., aplicando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude do decidido.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

55 TC-007797/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: A. H. Nachbar Eventos – ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita).

Objeto: Contratação de artistas (“Renovados”, “Alpha Rock”, “Suicidal Dog”, “ABR 3”, “Edu Lencione”, “Anjos de Resgate”, “André e Mateus” e “Cassiane”) para apresentação musical durante os eventos de comemoração do aniversário da cidade, na XXXV FACILPA - Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Lençóis Paulista, de 26-04-12 a 02-05-12.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-04-12. Valor – R\$135.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 22-01-16 e 06-07-17.

Advogados: Leandro Orsi Brandi (OAB/SP nº 143.163), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Livia Francine Maion (OAB/SP nº 240.839), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Palavéri (OAB/SP nº 137.591), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

56 TC-000192/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Contratada: Tiago Willian da Silva – ME.195

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Mariano da Silva (Prefeito).

Objeto: Apresentação da “Banda Maximus” nos bailes carnavalescos nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2013, no horário entre 00:00 ÀS 04:00 horas e realização de duas matinês nos dias 10 e 12 de fevereiro, das 16:00 ÀS 18:00 horas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 07-02-13. Valor – R\$118.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 26-05-17.

Advogados: Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359), Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini (OAB/SP nº 251.592), Saulo Gabriel Nunes (OAB/SP nº 331.611).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

57 TC-000195/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Contratada: Tiago Willian da Silva – ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Mariano da Silva (Prefeito).

Objeto: Apresentação da “Banda Biss” nos bailes carnavalescos nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2013, no horário entre 00:00 ÀS 04:00 horas e realização de duas matinês nos dias 10 e 12 de fevereiro, das 16:00 ÀS 18:00 horas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 07-02-13. Valor – R\$132.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 26-05-17.

Advogados: Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359), Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini (OAB/SP nº 251.592) e Saulo Gabriel Nunes (OAB/SP nº 331.611).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

58 TC-005516/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista.

Contratada: Edgar Soares Pereira 27657381817 (Ep Show Eventos e Representação Artística).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maxsicley Grison (Prefeito).

Objeto: Contratação da Banda Araçamã, para realização de shows no pré-carnaval 2014 do Município de Flórida Paulista, nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2014.



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-14. Valor – R\$26.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-12-16.

Advogados: Eduardo Pi Chillida Filho (OAB/SP nº 349.041) e Erthos Del Arco Filetti (OAB/SP nº 158.645).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

59 TC-000027/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Socicam – Administração, Projetos e Representações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Objeto: Concessão onerosa do Terminal Rodoviário de São Carlos, para a administração, operação, manutenção e exploração comercial, incluindo a reforma e melhoramento das edificações.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 18-07-17.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591), Sérgio Pinto (OAB/SP nº 66.614), Sérgio Luiz Coronin de Rizzo (OAB/SP nº 180.700), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823), Paula Tayssa Knoff (OAB/SP nº 227.837), Carlos Henrique Venturini Assumpção (OAB/SP nº 242.927) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-023815/026/15.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 3º Termo Aditivo (fls. 1268/1269).

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-010922/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: Litorânea Projetos e Edificações Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Décio José Ventura (Prefeito).

Objeto: Ampliação do transbordo municipal de resíduos sólidos no município de Ilha Comprida – SP.



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 30-12-15.
Valor – R\$1.091.731,20.

Advogado: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

61 TC-011083/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: Litorânea Projetos e Edificações Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Décio José Ventura (Prefeito).

Objeto: Ampliação do transbordo municipal de resíduos sólidos no município de Ilha Comprida – SP.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

62 TC-011780/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: Litorânea Projetos e Edificações Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Décio José Ventura (Prefeito).

Objeto: Ampliação do transbordo municipal de resíduos sólidos no município de Ilha Comprida – SP.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 19-09-16.

Advogada: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do distrato contratual consubstanciado no Termo de Rescisão firmado em 19/09/16 (e-TC-11780/989/17-4), restando prejudicada a análise do procedimento de contratação e do correspondente ajuste avençado (e-TC-10922/989/16-5), como também da execução do contrato (e-TC-11083/989/16-0), determinando, por conseguinte, em face da perda do objeto, o arquivamento dos referidos processos.

63 TC-002771/026/11

Câmara Municipal: São Vicente.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Pedro Luís de Freitas Gouvêa Junior.

Advogados: José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859), Sylvio José Torres (OAB/SP nº 29.352), Jefferson Geraldo Teixeira (OAB/SP nº 323.555), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

Acompanham: TC-002771/126/11 e Expediente: TC-013774/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 04-07-17.](#)



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 04-07-17.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Pelo voto dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2011.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendações para que aprimore o incentivo à participação popular nas audiências públicas nas fases de aprovação da LOA, LDO e PPA; regularize as imperfeições nos lançamentos contábeis; promova ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte de Contas, por meio do Sistema AUDESP; observe os ditames da Lei nº8.666/93; e, regularize o quadro de pessoal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia da decisão (relatório e voto), em atenção ao expediente TC-13774/026/13.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

Vencido o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente.

64 TC-000822/026/15

Câmara Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Romildo Valentim Pinto.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Bruno Santos do Nascimento (OAB/SP nº 372.794) e Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228).

Acompanha: TC-000822/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ibirarema, relativas ao exercício de 2015, com recomendações por ofício ao atual Presidente da Câmara e determinação à Fiscalização competente.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao Responsável, Senhor Romildo Valentim Pinto, Presidente da Câmara à época.

Estão excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios de praxe.



65 TC-000943/026/15

Câmara Municipal: Timburi.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Rubens Lopes de Souza.

Acompanham: TC-000943/126/15 e Expediente: TC-000011/016/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Timburi, relativas ao exercício de 2015.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal, dar quitação ao Responsável, Senhor Rubens Lopes de Souza, Presidente da Câmara à época.

Estão excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios de praxe.

66 TC-002290/026/15

Prefeitura Municipal: Apiaí.

Exercício: 2015.

Prefeito: Ari Osmar Martins Kinor.

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Acompanham: TC-002290/126/15 e Expedientes: TC-002099/009/15 e TC-000186/026/16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Apiaí, exercício de 2015, excetuando-se os atos pendentes de julgamento neste Tribunal, com determinação à Fiscalização competente e, à margem do parecer e por ofício, recomendações ao Executivo Municipal.

Determinou, por fim, o retorno à fiscalização, para auxílio em futuras inspeções, do Expediente TC-2099/009/15, com informações acerca da constituição e funcionamento do Conselho Tutelar Municipal.

67 TC-002581/026/15

Prefeitura Municipal: Palestina.

Exercício: 2015.

Prefeito: Fernando Luiz Semedo.

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanham: TC-002581/126/15 e Expedientes: TC-024481/026/15, TC-013526/026/16 e TC-013527/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palestina, exercício de 2015, excetuando-se os atos pendentes de julgamento neste Tribunal, com determinação à Fiscalização competente, bem como recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício.

68 TC-002414/026/15

Prefeitura Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2015.

Prefeito: Orlando Padovan.

Acompanham: TC-002414/126/15 e Expedientes: TC-000930/005/15 e TC-036917/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Considerado apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e reproduzida a sustentação oral proferida pelo representante do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior no item 46, TC-002496-026-15, nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, foi indeferida a conversão do julgamento em diligência e rejeitada a preliminar de nulidade arguida.

Ato contínuo, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste Tribunal, com determinação à Fiscalização competente e recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, também, à Prefeitura Municipal de Pirapozinho, que aplique a parcela pendente dos recursos do FUNDEB, de R\$ 47.150,37, em ações relacionadas ao Ensino no exercício subsequente ao trânsito em julgado da decisão, mediante provisão desses recursos em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

Por fim, quanto aos expedientes que acompanham as contas, determinou que sejam adotadas as providências determinadas no item IV do voto do Relator, juntado aos autos.

69 TC-000316/013/09

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - SAAE e a empresa Monfield Comercial e Construtora Ltda., objetivando o



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

fornecimento e montagem de sistema completo de desinfecção com luz ultravioleta na ETE Monjolinho, no município de São Carlos.

Responsáveis: Eduardo Antonio Teixeira Cotrim e Benedito Carlos Marchezin (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 05-04-17, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas deles.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em termos a decisão guerreada.

70 TC-001352/008/13

Recorrente: Emanuel Mariano de Carvalho – Ex-Prefeito Municipal de Barretos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Barretos à APM da Escola Municipal João Baroni, no exercício de 2012.

Responsáveis: Emanuel Mariano de Carvalho (Prefeito à época) e Edma Martins dos Santos (Diretora).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-03-16, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância impugnada, corrigida monetariamente, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências aqui demonstradas, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da r. Sentença combatida.

71 TC-000679/005/14

Recorrente: Celso Pirani Passos – Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes e a Planta Humana Cursos Ltda., objetivando a elaboração de plano de ações intitulado Cidadania Compartilhada através da Assessoria, Programas e Eventos do Município.

Responsável: Celso Pirani Passos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-01-16, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

72 TC-000944/004/13

Recorrente: Luís Gustavo Evangelista – Prefeito do Município de Echaporã.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal Echaporã à Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota e Leite, no exercício de 2012.

Responsáveis: Osvaldo Bedusque (Prefeito à época) e Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-04-17, que aplicou ao Sr. Luiz Gustavo Evangelista, Prefeito do Município de Echaporã, multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta ao Senhor Luís Gustavo Evangelista, atual Prefeito de Echaporã, sem prejuízo de recomendação ao Gestor da Municipalidade para que obedeça aos prazos contidos nas determinações emanadas por esta Corte de Contas.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 46, TC-002496-026-15, e 68, TC-002414-026-15 que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e dezesseis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Márcio Martins de Camargo

Samy Wurman

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Vera Wolff Bava Moreira

SDG-1/ESBP.